Folha n.º 02 do proc.
Nº 06294 de 2017
(a)

6294

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
03 / 10 / 17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ALTERA A DATA-BASE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - A data-base para revisão geral anual da Tabela de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, ativos, inativos e em disponibilidade, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a partir do exercício de 2018, fica alterada para o dia 1º de março.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o "caput" deste artigo, será concedida por lei, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de fevereiro, inclusive, após sua divulgação oficial, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de março do ano de referência.

§ 2º - Excluem-se da revisão de que trata esta Lei, os servidores vinculados ao Padrão "T".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, assim dispõe no "caput" do artigo 37 e inciso X:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

X - *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,* ***assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*** (grifo nosso)

Visa a presente propositura alterar a data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, que atualmente está fixada em 1º de maio para 1º de março, adequando-a à Lei Municipal nº 5.399, 31 de março de 2016, que fixou a data-base dos servidores públicos municipais em 1º de março de cada ano.

Tal medida vem ao encontro dos apelos apresentados pelos servidores da Câmara Municipal em Assembléia realizada em 25 de maio de 2017 com o Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul.

Em ofício datado de 19 de setembro (cópia anexa), a entidade sindical agradeceu o atendimento a reivindicações feitas naquela Assembléia, tais como: aprovação legislativa com o permissivo de que os servidores estudantes possam ser liberados antecipadamente para o desempenho das atividades universitárias; aumento do vale refeição, de maneira a permitir o consumo de refeição mais adequada para a localidade; recomposição salarial com base nos índices inflacionários, bem como aumento real concedido aos servidores concursados.

De consignar, por medida de justiça, que o agradecimento deve ser estendido a todos os Vereadores desta Casa, posto que aprovaram as medidas acima relacionadas, sem o que não poderiam ter sido concretizadas.

Reportando-nos uma vez mais ao referido ofício, o SINDSERV-SCS, por meio de sua Vice-Presidente, ponderou sobre a necessidade de alteração da data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores desta Edilidade, fixando-a em 1º de março, nos moldes do que dispõe a Lei Municipal nº 5.399, de 31 de março de 2016.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Ante o exposto, em atendimento à solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul e não se vislumbrando qualquer óbice legal a impedir a aprovação do projeto, aguardamos o acolhimento da propositura pelos nobres pares e posterior aprovação pelo Plenário, a fim de que a remuneração dos servidores deste Poder Legislativo seja revista anualmente no mês de março, em consonância com o Poder Executivo, utilizando-se, inclusive, o mesmo índice, o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Plenário dos Autonomistas, 03 de outubro de 2017.

MESA DIRETORA

ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE

MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO
1º SECRETÁRIO

MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA
2º SECRETÁRIO

05

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS EM SÃO CAETANO DO SUL

Rua Engenheiro Rebouças, 74 - São Caetano do Sul - SP
Telefax: (11) 4226.1567 - Email: sindserv.scs@terra.com.br

São Caetano do Sul, 19 de setembro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Prof. PIO MIELO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Caetano do Sul

Sr. Presidente

Vimos através do presente ofício, à digna e honrosa presença de Vossa Excelência, tecer considerações positivas quanto a atuação frente a presidência da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em especial, no que se refere ao atendimento dos reclamos dos servidores da Edilidade.

É sabido, que no curto período até então frente ao legislativo municipal, foram concedidos justos direitos aos servidores, tais como: aprovação legislativa com o permissivo de que os servidores estudantes possam ser liberados antecipadamente para o desempenho das atividades universitárias; aumento do vale refeição, de maneira a permitir o consumo de refeição mais adequada para a localidade; recomposição salarial com base nos índices inflacionários, bem como aumento real concedido aos servidores concursados.

Entendemos que tais medidas são de extrema importância para valorização e estimulo dos servidores que prestam valorosos serviços à cidade com todo empenho e zelo.

Em que pesem as concessões em referência, tendo em vista o amplo trabalho desempenhado por Vossa Excelência, no que se refere ao trato dos servidores, rogamos análise quanto a alteração da data-base dos servidores desta Edilidade, para que seja adequada à 1ª de março, em consonância com a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Caetano do Sul.

Por fim, esta entidade sindical apresenta o presente requerimento, tendo em vista os inúmeros apelos apresentados pelos Servidores por ocasião da Assembleia realizada em 25.5.2017.

Reiteramos nossos protestos da nossa elevada estima e consideração.

Sem mais, atenciosamente,

Joelma Souza Gomes da Silva
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE S. C. SUL
Prof. PIO MIELO
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Proc. nº 6734/85 V Volume

LEI Nº 5.399 DE 31 DE MARÇO DE 2016

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FIXA DATA-BASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, incluindo os valores constantes no Anexo VI da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, alterado pela Lei nº 5.365, de 19 de novembro de 2015, reajustados nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.302, de 20 de maio de 2015, bem como os valores constantes no Anexo II da Lei nº 5.070, de 03 de abril de 2012, alterado pela Lei nº 5.365, de 19 de novembro de 2015, fica recomposta monetariamente, em 8,15% (oito vírgula quinze por cento) retroativo a 1º de março de 2016.

§ 1º - A remuneração dos Servidores Públicos Municipais de que trata esta Lei serão revistos, no mês de março de cada ano, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

§ 2º - A revisão geral anual de que trata o § 1º deste artigo, será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de fevereiro, inclusive, estabelecido por ato regulamentador após sua divulgação oficial, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de março do ano de referência.

§ 3º - Exclui-se do reajuste de que trata este artigo, os cargos relacionados nos incisos I a VI do *caput* e nos incisos I a IV do § 1º do artigo 61 da Lei nº 4.727/2008, com a redação dada pela Lei nº 4.731/2009, bem como todos os demais cargos em comissão do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - O valor da hora/aula dos Professores Nível I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos e da Escola Municipal de Bailado, será de R$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) retroativo a 1º de março de 2016.

Artigo 3º - O valor da hora/aula dos Professores Nível II - Anos Finais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e da Escola Municipal de Idiomas, Escola Municipal de Informática e da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SEEST será de R$ 11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos) retroativo a 1º de março de 2016.

12

Artigo 4º - O valor da gratificação remuneratória por risco de vida dos membros da Guarda Civil Municipal, de que trata o artigo 40 da Lei nº 3.340, de 09 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 3.700, de 24 de junho de 1998, passa a ser de R$ 1.150,64 (um mil cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) retroativo a 1º de março de 2016, excluindo-se desta as vantagens incidentes, passando o artigo 40 da Lei nº 3.340, de 09 de dezembro de 1993, a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 40 - Fica concedida aos membros da Guarda Civil Municipal no exercício efetivo de suas funções, uma gratificação remuneratória por risco de vida, no valor fixo mensal de R$ 1.150,64 (um mil cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), excluídos desta as vantagens incidentes."

Artigo 5º - O valor da cesta básica a que se refere o artigo 5º da Lei nº 5.302, de 20 de maio de 2015, passa a ser de R$ 220,91 (duzentos e vinte reais e noventa e um centavos) retroativo a 1º de março de 2016, extensiva aos aposentados.

Artigo 6º - O vale-transporte a que se refere o artigo 6º da Lei nº 5.302, de 20 de maio de 2015, passa a ser de R$ 183,87 (cento e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) retroativo a 1º de março de 2016, extensivo aos aposentados.

Artigo 7º - Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Administração Pública Municipal, a gratificação prevista nos artigos 6º e 7º da Lei nº 3.295, de 08 de junho de 1993, de molde a assegurar-lhes vencimento mensal bruto mínimo no valor de R$ 1.847,22 (um mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) retroativo a 1º de março de 2016, extensivo aos aposentados, incluído neste, o valor do abono concedido nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.217, de 31 de março de 2004, alterado pela Lei nº 5.137, de 14 de agosto de 2013.

§ Único - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores cuja remuneração tenha como base de cálculo o valor hora/aula.

Artigo 8º - O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, retroativo a 1º de março de 2016, passam a ser igual ao padrão "A" da Tabela de Vencimentos da Administração Direta, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 5º e 6º desta Lei, e se for o caso, a inclusão da gratificação a que se refere o artigo anterior, até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo 7º.

Artigo 9º - As Autarquias e Fundações Públicas Municipais poderão reajustar as respectivas tabelas de vencimentos dos seus servidores, bem como todos os acréscimos previstos nesta Lei, até os limites fixados e observado o princípio da paridade.

Artigo 10 - Os beneficiados de que trata o artigo 15 da Lei nº 4.765, de 27 de maio de 2009, e alterações posteriores, não farão jus à gratificação nos períodos que estiverem afastados de suas funções, exceto nas hipóteses de afastamento por motivos médicos por prazo legal, férias, gala, nojo, convocação pela Justiça Eleitoral, licença maternidade e paternidade.

Artigo 11 - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, especialmente para a elaboração da respectiva Tabela de Vencimentos.

Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, com exceção ao abono concedido no artigo 9º da Lei nº 4.217 de 31 de março de 2004, alterado pela Lei nº 5.137, de 14 de agosto de 2013.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos relativos aos artigos 1º ao 9º desta Lei ao dia 1º de março de 2016.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 31 de março de 2016, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H